



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação de Licitação

Portaria Nº 414, de 06 de fevereiro de 2024

TERCEIRO CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES CIVIS, MECÂNICAS E ELÉTRICAS DO RAMAL DO AGRESTE.

PERGUNTA Nº 12:

Solicitamos disponibilizar as Planilhas: MEM. AUX_VEÍCULOS e Planilha: MEM. AUX_PREÇOS_EQUIP), conforme referido do Anexo 02 – Orçamento da Administração, nas planilhas MEMÓRIA DOS CUSTOS DIRETOS (COM DESONERAÇÃO) – LOGÍSTICA E MEMÓRIA DOS CUSTOS DIRETOS (COM DESONERAÇÃO) – EQUIPAMENTOS, de forma a possibilitar ao licitante identificar a composição analítica das horas produtivas e horas improdutivas consideradas para formação dos preços dos veículos e equipamentos.

RESPOSTA Nº 12:

As Planilhas: MEM. AUX_VEÍCULOS e Planilha: MEM. AUX_PREÇOS_EQUIP), já foram disponibilizadas no SISEL e no COMPRASNET.

PERGUNTA Nº 13:

No que se refere à Capacidade Técnica Operacional requerida no item 8.45 do Termo de Referência, mais especificamente quanto ao item 4 da tabela, abaixo disposta, na íntegra, entendemos que a exigência de apresentação de serviços executados após a implantação da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, não é cabível, visto Acórdão mais recente do TCU – Acórdão nº 2032/2020 – TCU – Plenário, que aponta que “a limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica restringe o caráter competitivo da licitação, com afronta ao Art. 31 da Lei 13.303/2016”.

Tópico 4 da Tabela do item 8.45 do Termo de Referência

4	Operação/Pré-operação e manutenção e/ou construção de barragem com altura superior a 15m e/ou volume de acumulação superior a 3.000.000 m3 (serviços executados após implantação da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010);	unid.	1
---	--	-------	---

Trecho do Acórdão nº 2032/2020 – TCU – Plenário

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela empresa DTA Engenharia Ltda., a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Empresa de Planejamento e Logística S.A. (EPL), quanto às condições e especificações constantes do Edital 7/2020;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. referendar a revogação da medida cautelar de que trata o Acórdão 1.699/2020-TCU-Plenário), ante a descaracterização dos indícios de irregularidades atinentes ao Edital 7/2020 da EPL;

9.3. dar ciência à EPL de que a limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica restringe o caráter competitivo da licitação, com afronta ao art. 31 da Lei 13.303/2016;

Assim, entendemos que esta exigência deverá ser reformulada para “Operação/Pré-operação e manutenção e/ou construção de barragem com altura superior a 15 m e/ou volume de acumulação superior a 3.000.000 m3 (ressalvadas as observações descritas no questionamento 01 acima disposto. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 13:

Informamos que a exigência de apresentação de serviços executados após a implantação da Lei nº 12.334, de 20/09/2010 serão desconsideradas em atendimento do Acórdão nº 2032/2020 – TCU – Plenário, que aponta que “a limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica restringe o caráter competitivo da licitação, com afronta ao Art. 31 da Lei 13.303/2016”.

Brasília, DF, 26 de abril de 2024.

ANTONIO LUITGARDS MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

59000.006776/2023-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 26/04/2024, às 10:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5030319** e o código CRC **E24618E3**.

